



## **POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES**

### **PROGRAMA FUNARTE MEMÓRIA DAS ARTES**

#### **PRÊMIO FUNARTE MESTRAS E MESTRES DAS ARTES 2025**

#### **APRESENTAÇÃO**

A segunda edição do Prêmio Funarte Mestras e Mestres das Artes reafirma o compromisso da Funarte com as políticas de proteção e valorização da memória das artes no Brasil, reconhecendo a trajetória de agentes artísticos que detêm notório conhecimento e atuam como referência na prática das linguagens artísticas das artes visuais, do circo, da dança, da música e do teatro. As Mestras e Mestres são existências que contribuem de forma estruturante e transversal para o desenvolvimento de diversos elos das redes criativas e produtivas das artes, preservando e ressignificando tradições, e inspirando diversas gerações de artistas.

O Prêmio reconhece o impacto coletivo de trajetórias longevas e sua contribuição para o desenvolvimento dos territórios nas cinco regiões do país, configurando-se como uma ação estratégica para a implementação da Política Nacional das Artes e para a redução de assimetrias históricas no acesso às políticas públicas. A ação integra o Programa Funarte Memória das Artes, instância programática que verticaliza a vocação histórica da Funarte desde a sua constituição e entende a memória como ferramenta de transformação social coletiva neste campo.

Esta chamada pública aposta na própria comunidade como instância de reconhecimento, ao atribuir a ela a responsabilidade de identificar sua Mestra ou seu Mestre. Desse modo, este mecanismo conforma imediatamente uma rede que se constitui ou se fortalece ao reconhecer naquela figura referencial um ponto de conexão com práticas e saberes coletivos. A indicação para o Prêmio é, portanto, fruto de uma elaboração comunitária sobre um tipo de presença sensível que conecta os diversos agentes de uma rede e que artistas, de modo geral, são capazes de reconhecer ao revisarem sua própria trajetória.

No ano em que a Funarte completa seu cinquentenário, uma nova edição do Prêmio voltado para agentes artísticos com idade igual ou superior a 60 anos, sublinha de modo contundente a conexão desta iniciativa com as dimensões estéticas, éticas, políticas e econômicas das nossas artes como as conhecemos hoje. Assim, neste contexto de celebração e com a seta apontada para os próximos 50 anos, a Funarte aposta na celebração da liberdade artística, da territorialidade, da diversidade, da inventividade e da soberania que fazem do nosso país o Brasil das Artes.

## **PREÂMBULO**

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. em 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022, torna público o presente edital de chamamento público que regulamenta o processo de seleção das propostas inscritas no **PROGRAMA FUNARTE MEMÓRIA DAS ARTES |**

**PRÊMIO FUNARTE MESTRAS E MESTRES DAS ARTES 2025**, na modalidade **premiação cultural**.

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, artigo 4º, incisos IV e VI; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015; e no Marco Regulatório do Fomento à Cultura instituído pela Lei nº 14.903/2024.

## **1. OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objeto a realização do **PROGRAMA FUNARTE MEMÓRIA DAS ARTES | PRÊMIO FUNARTE MESTRAS E MESTRES DAS ARTES 2025**, cujo objetivo é premiar 30 (trinta) mestras e mestres das artes, por meio da seleção de propostas destinadas ao reconhecimento da contribuição da trajetória daquelas(eles) que detenham notório conhecimento no campo artístico, longa permanência na atividade e que atuem como referência para os segmentos das **ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA OU TEATRO**.

1.2. As propostas de reconhecimento da contribuição da trajetória deverão ser apresentadas exclusivamente por terceiros, **não sendo permitida a candidatura direta por parte das mestras e dos mestres** a serem indicados.

1.3. Para fins deste edital, entende-se por:

**A. MESTRA OU MESTRE DAS ARTES:** Pessoa Física, com idade igual ou superior a 60 anos, com atuação no campo artístico por, no mínimo, 10 (dez) anos no Brasil, que possua destacada e contínua trajetória artística nos segmentos das ARTES VISUAIS, CIRCO, DANÇA, MÚSICA OU TEATRO.

- B. TRAJETÓRIA:** entende-se por trajetória a linha do tempo percorrida de forma contínua pela Mestra ou Mestre bem como suas instâncias de encontro com o território, suas fronteiras e as futuras gerações, resultando em criações, agrupamentos, processos e experimentações artísticas;
- C. NOTÓRIO CONHECIMENTO:** entende-se por notório conhecimento a excelência dos saberes e fazeres técnicos desenvolvidos pela Mestra ou Mestre em seus processos de criação, bem como a prática e a transmissão desses saberes nos diversos contextos, conferindo singularidade e inventividade à sua trajetória .
- D. LONGA PERMANÊNCIA:** entende-se por longa permanência o recorte etário e temporal da concorrência, que é voltada para Mestras e Mestres com idade igual ou superior a 60 anos, mas que também leva em conta a continuidade de sua atuação;
- E. REFERÊNCIA:** entende-se como referência o reconhecimento por organizações da sociedade civil e da comunidade, com caráter coletivo e institucional, cuja atuação seja relevante para o desenvolvimento das artes brasileiras nos territórios.
- F. PREMIAÇÃO CULTURAL:** modalidade de fomento destinada a reconhecer a relevante contribuição de agentes culturais para a cultura, por meio do Termo de Premiação Cultural, com natureza jurídica de doação sem encargo e sem estabelecimento de obrigações futuras, nos termos do artigo 22 da Lei nº 14.903/2024.

## **2. OBJETIVOS**

2.1. São objetivos deste edital:

- A.** Promover o reconhecimento e a valorização de Mestras e Mestres das Artes, oriundos das cinco regiões do Brasil, que atuem como referência para o campo artístico;
- B.** Promover e estimular o reconhecimento e a preservação da Memória das Artes no Brasil por meio da valorização das trajetórias artístico-culturais de Mestras e Mestres brasileiras(os) ou naturalizadas(os) e do impacto coletivo de seus saberes e fazeres nas comunidades em que se inserem;
- C.** Contribuir para a melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e perpetuação dos saberes e fazeres de Mestras e Mestres das Artes;
- D.** Promover o reconhecimento, difusão e valorização da atuação das Mestras e Mestres das Artes, tendo em vista seu papel na transmissão das expressões artísticas nos contextos em que se inserem;
- E.** Estimular a ampliação do acesso e da fruição de bens e serviços artístico-culturais em âmbito nacional, cumprindo com as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), do Plano Nacional de Cultura (PNC) e dos Planos Setoriais.
- F.** Contribuir para a implementação da Política Nacional das Artes no âmbito das políticas culturais do Ministério da Cultura.

## **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. Os recursos para a realização deste edital são oriundos da LOA 2025, ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3.2. A celebração do Termo de Premiação Cultural e a concessão do recurso financeiro estão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente.

3.3. Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a Funarte poderá conceder outras premiações, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

3.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

#### **4. DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

4.1. A distribuição do montante total investido neste edital assegurará a concessão mínima de 03 (três) prêmios a mestras e mestres em cada uma das cinco regiões geográficas do Brasil: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, salvo em caso de inexistência de concorrência ou desclassificação da proposta.

4.2. Os prêmios remanescentes, após a alocação mínima a que se refere o item 4.1, serão distribuídos conforme decisão da Comissão de Seleção, que deverá ser justificada em ata.

## 5. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste edital como Proponentes: Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, Microempreendedores Individuais, Empresas Individuais e Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, com experiência no campo da cultura e das artes, responsáveis pela proposta de reconhecimento da contribuição da trajetória da Mestra ou Mestre das Artes concorrente.

5.1.1. Somente serão aceitas inscrições realizadas por proponentes terceiros, conforme item 9 deste edital, acompanhadas da declaração de Anuênciam da Mestra ou Mestre concorrente e da declaração de Reconhecimento da Contribuição da Trajetória emitida por ente público ou organização da sociedade civil com ou sem constituição jurídica, cuja área de atuação seja relevante para o desenvolvimento das artes brasileiras nos territórios, conforme alíneas B e C do item 9.5 deste edital.

5.2. Para fins deste edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

**A. Proponente** – Pessoa Física, Microempreendedor Individual, Empresa Individual ou Pessoa Jurídica que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pela proposta junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição e celebração.

**A.1.** Empresas e Pessoas Jurídicas devem ter atividade de natureza cultural de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

**B. Concorrente** – Mestra ou Mestre (Pessoa Física que concorre ao reconhecimento da contribuição de sua trajetória), com idade igual ou superior a 60 anos e atuação no campo artístico no Brasil

há, no mínimo, 10 (dez) anos, que concorre à premiação mediante anuênci a à proposta apresentada pelo(a) Proponente.

5.3. A(o) Mestra ou Mestre premiada(o) firmará o Termo de Premiação Cultural (Anexo XI) e o pagamento do prêmio será realizado em sua conta bancária (corrente ou poupança).

5.4. Caso o(a) Proponente seja Pessoa Jurídica, o(a) responsável pela inscrição deverá ser o(a) sócio(a) majoritário(a) na sociedade de cotas ou o(a) sócio(a) que responde pela Pessoa Jurídica em cargo máximo indicado em estatuto ou contrato social.

5.5. Não poderão se inscrever nesta seleção pública Pessoas Jurídicas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta do presente edital, na etapa de análise das propostas pela comissão de seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.5.1 A vedação se estende a Pessoas Jurídicas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos da Funarte que tenham atuado na etapa de proposição técnica da minuta do presente edital, na etapa de análise das propostas pela comissão de seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.6. É vedada a participação de órgãos e entidades públicas como Proponente e Concorrente da proposta, sob pena de desclassificação.

5.7. Cada Proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) proposta, com exceção de cooperativas ou associações, desde que representem concorrentes diferentes, sob pena de desclassificação.

5.8. O(a) mesmo(a) Concorrente não poderá concorrer com propostas de Proponentes distintos neste edital. Caso ocorra, somente a última inscrita será avaliada pela Comissão de Seleção.

## **6. APOIO FINANCEIRO**

6.1. O presente edital selecionará propostas, inscritas por terceiros, de reconhecimento da contribuição da trajetória de Mestras e Mestres das Artes das cinco regiões do Brasil, para a concessão de 30 (trinta) prêmios, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de investimento.

6.2. Cada Mestra ou Mestre vinculada(o) a uma proposta contemplada receberá um prêmio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.3. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

6.4. O pagamento será realizado, preferencialmente, em parcela única, exclusivamente na conta bancária (corrente ou poupança) da(o) Mestra ou Mestre concorrente na proposta contemplada.

## **7. RESERVAS DE RECURSOS**

7.1. Do total de recursos destinados a este edital, serão reservados, no mínimo:

- A.** 20% para concorrentes Mestras e Mestres negras e negros, correspondentes a pelo menos 06 (seis) prêmios;
- B.** 10% para concorrentes Mestras e Mestres indígenas, correspondentes a pelo menos 03 (três) prêmios;

**C.** 10% para concorrentes Mestras e Mestres com deficiência, correspondentes a pelo menos 03 (três) prêmios.

7.1.1. As propostas que apresentem Mestras e Mestres negras, indígenas e com deficiência que optarem por concorrer à reserva de recursos na forma do item 7.1 concorrerão concomitantemente aos prêmios da seleção geral destinados à ampla concorrência.

7.1.2. Havendo suplementação de recursos, os percentuais das reservas de recursos deverão ser aplicados.

7.1.2.1 Se a aplicação do percentual gerar fração de prêmio, subir-se-á o percentual até que o valor do prêmio inteiro seja alcançado.

7.2. Caso não haja propostas suficientes indicando **Mestras ou Mestres** que se autodeclarem como pessoas negras ou indígenas, os recursos correspondentes à respectiva reserva serão remanejados para a outra categoria étnico-racial. Persistindo a insuficiência de propostas, os valores remanescentes serão destinados à ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.2.1. Na hipótese de não haver propostas suficientes indicando **Mestras ou Mestres** que se autodeclarem como pessoas com deficiência, os respectivos recursos também serão destinados à ampla concorrência, respeitando-se a ordem de classificação.

7.3. No ato da inscrição, o(a) Proponente que optar por concorrer à reserva de recursos deverá apresentar a respectiva Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo V), assinada pela(o) Mestra ou Mestre concorrente, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, alternativamente, a Autodeclaração de Pessoa com

Deficiência – PCD (Anexo VI), também devidamente assinada pela(o) Mestra ou Mestre concorrente.

7.4. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este edital.

7.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa, durante o processo de que trata este edital, o(a) Proponente será inabilitado da seleção, sem prejuízo de outras sancções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

7.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o(a) Proponente selecionado(a) obriga-se a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

7.7. Proponentes que, no ato da inscrição, não manifestarem interesse em concorrer às reservas de recursos previstas no item 7.1, por meio da devida indicação e autodeclaração da(o) **Mestra ou Mestre**, participarão exclusivamente da ampla concorrência.

7.8. O resultado provisório e o resultado final da avaliação das propostas indicarão se a proposta foi classificada nas reservas de recursos.

## **8. ETAPAS DO CHAMAMENTO**

8.1. As etapas consistem em:

**A. Inscrições** – etapa de apresentação das propostas.

**B. Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e classifica as propostas.

**C. Habilitação** – etapa em que o(a) Proponente selecionado(a) é convocado(a) para apresentar documentos de habilitação.

**D. Celebração** - etapa em que o(a) Proponente(a) selecionado(a) e habilitado(a) é convocado(a) para assinar o Termo de Premiação Cultural.

## **9. INSCRIÇÕES**

9.1. As inscrições são gratuitas e estarão abertas no período de 29 de agosto a 29 de setembro de 2025, de acordo com a publicação do extrato deste edital no Diário Oficial da União. O edital completo encontra-se disponível no site oficial da Fundação Nacional de Artes – Funarte: [www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte).

9.2. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Funarte julgue necessário, a bem do interesse público.

9.3. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste edital, cujo link de acesso está disponível na página eletrônica da Funarte: [www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte).

9.4. Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco são de preenchimento obrigatório, sob pena de desclassificação.

**A1.** Os(As) proponentes Pessoa Física poderão optar por realizar a inscrição em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, devendo orientar-se exclusivamente pelo Roteiro para Inscrição em Vídeo (Anexo IV), respondendo a todos os quesitos na sequência em que se encontram.

**A2.** A apresentação da proposta de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais deverá ser enviada em arquivo de vídeo acessível por link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, no campo destinado a este fim.

**A3.** Se a apresentação da proposta em vídeo contiver expressão em outras línguas, deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

9.5. O(A) Proponente deverá apresentar, junto ao formulário, os seguintes documentos anexos à plataforma de inscrição:

**A.** Documentos que comprovem a longevidade da trajetória artístico-cultural da Mestra ou Mestre. Por exemplo: material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes para a análise do impacto coletivo e duradouro dessa trajetória;

**B.** Declaração de Anuênciā da Mestra ou Mestre concorrente (Anexo II);

**C.** Declaração assinada por ente público ou organização da sociedade civil com ou sem constituição jurídica, reconhecendo a importância da indicação da Mestra ou Mestre concorrente (Anexo III) e da proposta apresentada pela(o) Proponente - No mínimo 01 (uma) e no máximo 05 (cinco) Declarações.

**C1.** A declaração de Pessoa Jurídica deve incluir carimbo ou timbre da organização e ter como anexo o Cartão do CNPJ; para organização da sociedade civil sem constituição jurídica, incluir nome completo e CPF, bem como cópia do documento oficial do(a) representante que assina a declaração.

**D.** Autodeclaração Étnico-Racial ou de Pessoa com Deficiência da Mestra ou Mestre concorrente, se for o caso (Anexos V e VI).

**E.** Autorizações de uso da imagem da Mestra ou Mestre concorrente (Anexo VII), a fim de que os materiais apresentados na proposta inscrita possam ser incorporados ao acervo da Funarte e, para o caso das(os) concorrentes contempladas(os), de que os materiais poderão ser incluídos em peças de divulgação institucional.

9.6. Documentos complementares não obrigatórios, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

9.7. A Funarte não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de congestionamentos na rede de internet que prejudiquem a transferência de dados, falhas técnicas ou operacionais nos equipamentos utilizados pelo(a) Proponente. Recomenda-se que os(as) Proponentes realizem suas inscrições com antecedência, evitando deixar para os últimos dias do prazo.

9.8. Após o envio do formulário de inscrição online, não serão permitidas alterações, complementações ou correções na proposta.

9.9. Caso sejam enviadas duas ou mais versões da mesma proposta, será considerada para avaliação apenas a última versão enviada dentro do prazo de inscrição.

9.10. As inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 serão desclassificadas.

9.11. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação

serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **10. SELEÇÃO**

10.1. A etapa de seleção corresponde à análise das propostas inscritas, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

10.2. Para a seleção das propostas, serão realizadas as seguintes etapas:

**A. Avaliação das propostas**

**A1.** A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todas as propostas cujas inscrições atendem aos requisitos do edital e será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Presidenta da Funarte.

**A2.** A classificação será estabelecida pelas pontuações obtidas, em ordem decrescente.

**A3.** Havendo empate entre as notas, o desempate será estabelecido pelas notas obtidas pela proposta nos critérios 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, nesta ordem.

**B. Divulgação de resultado provisório**

**B1.** A relação das Mestras e Mestres selecionadas(os) e classificadas(os) será divulgada exclusivamente na página eletrônica da Funarte [www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte), sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

**C. Re却bimento e julgamento dos recursos**

**C1.** Pedidos de recurso poderão ser enviados para o endereço eletrônico [recursos.mestrasemestres@funarte.gov.br](mailto:recursos.mestrasemestres@funarte.gov.br), em formulário

próprio (Anexo IX), devidamente justificados, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

**C2.** Se for pertinente, será conferido prazo de 02 (dois) dias úteis para contrarrazões. Os recursos e as contrarrazões apresentados após o prazo não serão analisados.

**C3.** Só serão aceitos pedidos de reconsideração com a devida justificativa.

**C4.** A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração.

**C5.** Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(as) recorrentes no prazo de até 03 (três) dias úteis após o período constante no item C1.

**C5.1.** Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

**D.** Divulgação do resultado do processo de seleção.

**D1.** O resultado desta etapa, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será divulgado na página eletrônica da Funarte [www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte), sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **11. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

11.1. Durante a análise, a Comissão de Seleção conferirá notas às propostas, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

### **11.1.1. Singularidade da Trajetória Artística – 0 a 4 pontos / Peso: 3 /**

*Total: 12 pontos*

Com base na **apresentação** e na análise dos **documentos comprobatórios**, serão considerados:

- a) Consistência e/ou singularidade da atuação da Mestra ou Mestre;
- b) Excelência técnica no desenvolvimento da linguagem artística.

### **11.1.2. Impacto da Trajetória na Coletividade e no Território – 0 a 4**

*pontos / Peso: 3 / Total: 12 pontos*

Com base na **justificativa** apresentada e nos **documentos comprobatórios**, serão considerados:

- a) Contribuição da Mestra ou Mestre para o desenvolvimento, transmissão, difusão ou preservação de saberes e fazeres das linguagens artísticas, no território em que se insere;
- b) Influência da trajetória da Mestra ou do Mestre na formação de redes, grupos ou coletivos culturais, bem como na inspiração e fortalecimento de outras trajetórias artísticas e culturais em sua comunidade ou território.

### **11.1.3. Reconhecimento Público da Contribuição da Trajetória – 0 a**

*4 pontos / Peso: 2 / Total: 08 pontos*

Com base na **contextualização** das indicações a ser feita no formulário de inscrição e nas **declarações** apresentadas, serão considerados:

- a) Potencial para fortalecer articulações em rede por meio do conjunto de entes públicos e/ou organizações da sociedade civil que reconhecem a trajetória da Mestra ou Mestre concorrente;
- b) Relevância e longevidade da atuação dos entes públicos e/ou organizações da sociedade civil no território pelo qual a Mestra ou Mestre concorre;

11.2. A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 11.1 obedecerá à seguinte graduação:

<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO</b>
0 ponto	Não atende ao critério
0,1 a 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
1,6 a 2,9 pontos	Atende parcialmente ao critério
3 a 3,9 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
4 pontos	Atende plenamente ao critério

11.3. A nota máxima será de 32 pontos, conforme estabelecido no item 11.1.

11.4. As propostas que não atingirem a pontuação mínima de 16 pontos serão desclassificadas e, portanto, não constarão da lista de classificadas.

11.5. A análise consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

## **12. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

12.1. A Comissão de Seleção será instituída pela Presidenta da Funarte, por meio de Portaria, e será composta por, no mínimo, 10 (dez) membros, entre representantes da Funarte e especialistas representantes da sociedade civil. A composição deverá contar com, pelo menos, um representante de cada região do Brasil, todos com reconhecida atuação nos segmentos artísticos abrangidos por este edital.

12.1.1. A escolha dos(as) especialistas representantes da sociedade civil levará em consideração os critérios de diversidade territorial,

étnico-racial, de gênero e de experiência nos segmentos artísticos abrangidos por este edital.

12.2. A Comissão de Seleção será presidida pela Diretora de Projetos ou por servidor(a) por ela designado(a).

12.3. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas segundo os critérios definidos no item 11.1 deste edital.

12.4. Serão automaticamente desclassificadas as propostas em que for constatada a participação de membros da comissão de seleção em sua elaboração.

12.5. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar as propostas:

- A.** cuja seleção seja do seu interesse direto;
- B.** inscritas por Proponentes e Concorrentes - e também por cônjuges e companheiros destes - com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

12.6. O(a) membro da Comissão de Seleção que se vir diante de qualquer um dos impedimentos citados no item 12.5 deve comunicar à presidência da Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidenta da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

12.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidenta da Funarte.

12.9. A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte, no endereço [www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte).

## **13. HABILITAÇÃO**

13.1. A fase de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, compreende a verificação da documentação do(a) Proponente e do(a) Concorrente, a ser realizada por uma Comissão de Habilitação designada pela Presidenta da Funarte.

13.2. Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)), os(as) Proponentes selecionados(as) deverão encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação, para o endereço eletrônico **mestrasemestres@funarte.gov.br**, os seguintes documentos digitalizados, referentes ao(à) Concorrente e ao(à) Proponente e:

### **13.2.1. Concorrente (Mestra ou Mestre):**

- A.** Identidade e CPF;
- B.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- C.** Comprovante dos dados bancários do(a) Concorrente (banco, agência e conta corrente e/ou poupança);
- D.1.** Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.
- D.** Comprovante de endereço;

- E.1.** Concorrentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante estão dispensados de apresentar comprovação de endereço.
- E.** Documento assinado pelo(a) proponente declarando que as cópias são idênticas aos documentos originais (Anexo VIII).

### **13.2.2. Proponente | Pessoa Física:**

- A.** Identidade e CPF;
- B.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- C.** Comprovante de endereço;
- E.1.** Proponentes Pessoas Físicas pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; população nômade ou itinerante estão dispensados de apresentar comprovação de endereço.
- D.** Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas aos documentos originais (Anexo VIII).

### **13.2.3. Proponente | Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresários(as) Individuais (EI):**

- A.** Cartão do CNPJ;
- B.** CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual) ou requerimento de Empresário Individual;
- C.** CPF do(a) representante legal do MEI e EI;

- D.** Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas, que podem ser obtidas diretamente na página eletrônica da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), relativas ao representante legal do MEI e EI (CPF) e ao MEI e EI (CNPJ);
- E.** Comprovante de endereço;
- F.** Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo VIII).

#### **13.2.4. Proponente | Pessoa Jurídica:**

- A.** Cartão do CNPJ;
- B.** Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- C.** Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
- D.** CPF do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- E.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- F.** Comprovante de endereço;
- G.** Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo VIII).

13.3. O(a) Proponente que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 13.2 será desclassificado(a).

13.4. O(a) Proponente ou o(a) Concorrente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será inabilitado(a).

13.4.1. A Funarte realizará consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN; ao Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIIM.

13.5. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Funarte.

13.5.1. Os(as) Proponentes cujas propostas foram inabilitadas poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação da Funarte no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação da lista mencionada no item anterior.

13.5.2. Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico recursos.mestrasemestres@funarte.gov.br, utilizando o formulário próprio disponibilizado no Anexo X deste edital. Não será permitida a apresentação de documentos que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

13.5.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 03 (três) dias úteis e homologados pelo Diretor Executivo da Funarte.

13.5.3.1. Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

13.6. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do(a) Proponente ou Concorrente selecionado(a), o recurso financeiro será destinado a outro(a) proponente, observada a ordem de classificação e reservas de recursos.

13.6.1. Para o caso de o(a) selecionado(a) desistente ou impossibilitado(a) ter concorrido à reserva de recursos de que trata o item 7, o recurso financeiro será destinado a outro(a) concorrente da reserva de recursos de mesma natureza, observada a ordem de classificação.

13.6.2. Se, na mesma região do(a) Proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a), não houver Proponente apto a receber o apoio, o recurso financeiro será remanejado, conforme decisão da Comissão de Habilitação, que deverá ser justificada em ata.

## **14. DA CELEBRAÇÃO**

14.1. O resultado final, após a habilitação, será homologado pela Presidenta da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte [www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte).

14.2. A celebração do fomento a ser realizada entre a Funarte e Mestras e Mestres contempladas(os) se dará com a assinatura física ou eletrônica do Termo de Premiação Cultural (Anexo XI).

## **15. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES**

15.1. Os(as) proponentes e/ou concorrentes contemplados(as) comprometem-se a manter atualizados os dados na Plataforma Rede das Artes, sendo de sua responsabilidade o fornecimento regular de informações, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados disponibilizados.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

16.1.1. A inobservância das regras estabelecidas neste edital, constatada a qualquer tempo, implicará na desclassificação da proposta inscrita.

16.2. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) Proponentes e Concorrentes com vistas à participação no presente edital estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII; e 8º da referida norma.

16.3. O(a) Proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações da proposta e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.4. É responsabilidade do(a) Proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)), inclusive das publicações dos resultados provisórios e final das etapas de Seleção e Habilitação e dos prazos de interposição de recursos.

16.5. Os(as) Proponentes autorizam o acesso ao conteúdo de suas propostas na hipótese de requerimento, formulado em recurso apresentado contra decisão da Comissão de Seleção.

16.6. Caso se verifique o descumprimento das obrigações contraídas, o(a) Proponente deverá devolver à União o valor do apoio recebido, devidamente atualizado, nas formas previstas na legislação vigente.

16.7. A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(as) Proponentes por meio eletrônico,

exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

16.8. Os(as) contemplados(as) autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias das propostas selecionadas pelo **PRÊMIO FUNARTE MESTRAS E MESTRES DAS ARTES 2025**.

16.9. Os(as) contemplados(as) autorizam o uso de sua imagem, bem como dos materiais constantes das propostas apresentadas, para fins de divulgação, registro e difusão de conteúdos relacionados ao Programa Funarte Memória das Artes, em qualquer meio ou suporte, sem ônus para a Administração.

16.10. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidenta da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

16.11. Este edital será disponibilizado com recursos de acessibilidade, na página eletrônica da Funarte, no endereço [www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte).

16.12. O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da Funarte e, para esclarecimento de dúvidas, os(as) Proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico [mestrasemestres@funarte.gov.br](mailto:mestrasemestres@funarte.gov.br).

## 17. ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA MESTRA OU MESTRE

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENTE PÚBLICO OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RECONHECENDO A RELEVÂNCIA DA INDICAÇÃO

ANEXO IV - ROTEIRO PARA INSCRIÇÃO EM VÍDEO

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DAS CÓPIAS IDÊNTICAS AO ORIGINAL

ANEXO IX - RECURSO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

ANEXO X - RECURSO DA HABILITAÇÃO

ANEXO XI - MINUTA DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL